



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº. 069/2020

REF: Dispensa de Licitação

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UMA  
RETROESCAVADEIRA E 2 TRATORES  
AGRÍCOLA PARA ATENDIMENTO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO, POR MEIO DE  
FINANCIAMENTO COM O BANCO DO BRASIL  
QUE ENTRE SI ELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BOM JARDIM E A EMPRESA PME MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.985.004/0002-57, situada na Rodovia Br101, Km 280, Lote 10, quadra 04, S/N, Duques, Tanguá/RJ, Cep 24.890-000, neste ato representada por Luciano Costa, inscrito no CPF sob 068.850.527-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de licitação, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4817/2020, de 05/08/2019, em nome da Secretaria Municipal de Projetos, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):**

Constitui objeto do presente a aquisição de uma retroescavadeira e 2 tratores agrícola para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, por meio de financiamento com o Banco do Brasil.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no termo de referencia e no termo contratual





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 435.000,00** (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

**Parágrafo Único** – O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III):**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias observada a ordem cronológica de chegada de títulos, contados da entrega do produto, que se dará apenas após liberação dos recursos oriundos de convênios Federais.

7.1 - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

7.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto a CONTRATANTE, inclusive multa.

7.4 - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

7.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

7.5.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

7.5.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

7.5.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União

7.5.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado

7.5.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

7.5.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0604.2678200491.837 e ND: 449.52.00, contas 657

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III):**

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei, em tempo ao art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, valendo-se do índice IPCA.

**Parágrafo Único:** Por se tratar de registro de preços, deve ser observado o Capítulo VIII, artigos 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93).**

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o IPCA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:**

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceita pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O termo inicial da vigência do contrato é a data de publicação deste, na forma do parágrafo único do art. 61 da L8666/93.
2. O prazo de início contratação será a partir da assinatura do contrato e findar-se-á com a entrega total dos produtos, o que deverá ocorrer até 31/08/2020.
- 3- Após a assinatura do contrato a ser elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para realizar a entrega dos equipamentos
- 4- O prazo para a entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação por escrito, via protocolo, da empresa vencedora, devendo ainda ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- 5 – O equipamento deverá ser entregue de segunda a sexta, no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 16h, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, estabelecida à Rua Humberto Neves s/nº 3º andar, Complexo Comave, Bairro Bom Destino, Bom Jardim – RJ, Cep.: 28660-000. Será recebido pela Servidora Lays Feijó Tedim Mozer, Mat. 10/3817-SMAD, Auxiliar administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 2 - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo de Referência;
- 5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 6 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- 7 - aplicar penalidades a Contratada por descumprimento contratual;

**Parágrafo Segundo:** Das obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

1.1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

1.2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da entrega dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Executivo Municipal.

1.3 - Entregar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

1.4 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação.

1.5 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

1.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo setor de Projetos Especiais e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento da Prefeitura.

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar a aquisição a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

1.8 - Trocar ou reparar, sem ônus para contratante, peças ou acessórios que representem defeito e/ou incompatibilidade com as especificações técnicas em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):**

1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

3.1 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

4 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s);

III - Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a. Pelo atraso na entrega do produto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e. O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

5 - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades a deverão ser recolhidas aos Cores do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

- 2.5. Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.
- 2.6. Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
- 2.7. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
3. A fiscalização da contratação decorrente caberá:  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO;** Lays Feijó Tedim Mozer, Matr. 10/3817-SMAD, Auxiliar administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento..
4. Compete a cada fiscal do contrato:
  - 4.1. Realizar os procedimentos de acompanhamento do serviço;
  - 4.2. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços.
  - 4.3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.
  - 4.4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.
  - 4.5. Elaborar o registro próprio, nos moldes do ANEXO B, anotando todas as ocorrências da execução do serviço.
  - 19.4.6. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos serviços prestados.
  - 4.7. Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
  - 4.8. Atestar o recebimento definitivo os serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
5. Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.
6. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.
7. O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX):**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII):**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57):**

1- O termo inicial da vigência do contrato é a data de publicação deste, na forma do parágrafo único do art. 61 da L8666/93.

2- O prazo de início contratação será a partir da assinatura do contrato e findar-se-á com a entrega total dos produtos, o que deverá ocorrer até 31/08/2020.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 55, § 2º):**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Bom Jardim / RJ, 07 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA  
PREFEITO

PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maycon Silva de Souza  
CPF: 121.330.717-17

Nome: Marcos Frederico dos Santos  
CPF: 036.167.967-09



Procuradoria Jurídica  
Processo Administrativo nº 4817/2020  
REF: Dispensa de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2020**

**A) PARTES:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

B) OBJETO: aquisição de uma retroescavadeira e 2 tratores agrícola para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, por meio de financiamento com o Banco do Brasil

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

D) DURAÇÃO: O prazo de início contratação será a partir da assinatura do contrato e findar-se-á com a entrega total dos produtos, o que deverá ocorrer até 31/08/2020.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0604.2678200491.837 e ND: 449.52.00, contas 657